Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Prefeitura Municipal de Piedade

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
Caixa postal 243 - Cep. 18.170-000
Fone:(0xx15) 244-3030 - Fax:(0xx15) 244-3151
Email: piedade@piedade.sp.gov.br

Lei nº 3470 de 12 de novembro de 2003

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade a firmar convênio com a Cooperativa de Trabalho Médico - UNIMED DE SOROCABA, para concessão de seguro-saúde aos servidores públicos municipais, e dá outras providências".

Fernando Antonio Ribeiro Arruda, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a firmar convênio com a Cooperativa de Trabalho Médico - UNIMED DE SOROCABA, inscrita no CNPJ sob nº 46.634457/0001-59, com sede à rua Salvador Correa, nº 378 - Bairro Vergueiro, Sorocaba, SP, com a finalidade de proporcionar seguro-saúde ao quadro de servidores públicos municipais, ativos, inativos, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, qualquer que seja o regime jurídico da sua contratação, sob garantia de consignação em folha de pagamento, sem qualquer ônus para a municipalidade.

Artigo 2º - Os servidores interessados no benefício previsto no artigo 1º, deverão autorizar expressamente, por força desta lei, que os valores das mensalidades sejam descontadas nas respectivas folhas de pagamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piedade, 12 de novembro de 2003

Fernando Antonio Ribeiro Arruda
Prefeito Municipal em Exercício

Autor do Projeto: Prefeito Municipal com emenda dos Vereadores Renaldo Correa da Silva, Romeu Antonio da Silva Junior e Geremias Ribeiro Pinto

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Prefeitura Municipal de Piedade

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
Caixa postal 243 - Cep. 18.170-000
Fone:(0xx15) 244-3030 - Fax:(0xx15) 244-3151
Email: piedade@piedade.sp.gov.br

JORNAL MUNICÍPIO DE PIEDADE

21 de Novembro de 2003

Página, nº 06

Lei nº 3470 de 12 de novembro de 2003
"Autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade a firmar convênio com a Cooperativa de Trabalho Médico – UNIMED DE SOROCABA, para concessão de seguro-saúde aos servidores públicos municipais, e dá outras providências".
Fernando Antonio Ribeiro Arruda, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a firmar convênio com a Cooperativa de Trabalho Médico – UNIMED DE SOROCABA, inscrita no CNPJ sob nº 46.634457/0001-59, com sede à rua Salvador Correa, nº 378 – Bairro Vergueiro, Sorocaba, SP, com a finalidade de proporcionar seguro-saúde ao quadro de servidores públicos municipais, ativos, inativos, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, qualquer que seja o regime jurídico da sua contratação, sob garantia de consignação em folha de pagamento, sem qualquer ônus para a municipalidade.
Artigo 2º - Os servidores interessados no benefício previsto no artigo 1º, deverão autorizar expressamente, por força desta lei, que os valores das mensalidades sejam descontadas nas respectivas folhas de pagamento.
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, 12 de novembro de 2003
Fernando Antonio Ribeiro Arruda
Prefeito Municipal em Exercício
Autor do Projeto: Prefeito Municipal com emenda dos Vereadores Renaldo Correa da Silva, Romeu Antonio da Silva Junior e Geremias Ribeiro Pinto